PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO CNPJ: 08.925.968/0001-30 Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

LEI Nº 455/2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Desterro/PB, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo e de fiscalização, destinado à Promoção e o Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Sustentável junto a Administração Municipal, como órgão consultivo e deliberativo de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento econômico, social, econômico e ambiental do município de Desterro/PB, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Turismo de Desterro/PB, compete:

I — Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, articulando-se com a Política Nacional de Turismo;

II — Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III — Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.393.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

IV — Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

V — Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI — Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII — Programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII — Apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do município;

IX — Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X — Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI — Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do Conselho;

XII — Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas OU privadas, nacionais e internacionais, COM o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII — Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV — Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV — Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal De Turismo De Desterro/PB;

XVI — Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XVII — Planejar ações locais, integradas às regionais, em consonância com as diretrizes políticas e operacionais do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;

Tiago Simões dos Santos
CPF 078.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

XVIII — Incentivar as empresas e empreendedores(as) do município de Desterro/PB a fazer parte do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) do Ministério do Turismo;

XIX — Acompanhar o processo de atualização do cadastro do município no Mapa do Turismo Brasileiro;

XXII — Elaborar o seu Regimento Interno;

Parágrafo único: O Conselho deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia, por voto da maioria dos conselheiros.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) membros governamentais e 03 (três) membros não governamentais:

I — Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II — Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III — Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IV — Um representante da Secretaria de Planejamento;

V — Um representante do Setor de Bares e Restaurantes e Similares

VI — Um representante do Grupo de Artesanato local;

VII — Um representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1° A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2° Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3° O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4° Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

§ 5° Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Desterro/PB serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6° O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7° O Conselho Municipal de Turismo de Desterro/PB deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Turismo de Desterro/PB fica assim organizado:

I — Plenário;

II — Diretoria;

III — Comissões.

§ 1° A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Desterro/PB será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2° O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3° O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo de Desterro/PB será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6°. O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DESTERRO/PB, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro, para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município.

§1° O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DESTERRO/PB integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

§ 2° O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DESTERRO/PB observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7°. Poderá o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DESTERRO/PB captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8°. Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DESTERRO/PB:

I — Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II — A venda de publicações turísticas editadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DESTERRO/PB;

III — A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV — Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V — As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI — As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII — Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados em razão do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DESTERRO/PB;

VIII — O produto de operações de crédito, realizados pelo Conselho Municipal de Turismo de Desterro/PB, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX — Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X — Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9°. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DESTERRO/PB, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário da Fazenda e Secretário da Pasta.

Art. 10°. O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal de Turismo, decretará intervenção no mesmo, com destituição do Presidente.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 11°. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

27 de abril de 2026,

gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL